



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7970-A, DE 28 DE AGOSTO DE 1997.

Institui o Comitê Consultivo do Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável do Estado de Rondônia - Plano Úmidas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:  
=====

Art. 1º- Fica instituído o Comitê Consultivo do Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável do Estado de Rondônia - PLANO ÚMIDAS, com atribuições de definir uma estratégia de desenvolvimento sustentável para o Estado, num horizonte temporal compreendido entre 1998 e 2020, e aprovar programas e projetos de captação de recursos financeiros, internos e externos.

Art. 2º - O Comitê Consultivo do Plano Úmidas é composto pelos titulares e substitutos legais dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete do Governador;
  - II - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação
- Geral;
- III - Secretaria de Estado da Fazenda;
  - IV - Secretaria de Estado da Saúde;
  - V - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e
- Energia;
- VI - Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma
- Agrária;
- VII - Secretaria de Estado da Educação;
  - VIII - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social;
  - IX - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental;
  - X - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos;

Publicado no Diário Oficial do Brasil em 15/07/64



GOVERNADOR DO ESTADO DE RORÓLIA  
GOVERNADOR

DECRETO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE SETEMBRO DE 1964

Institui o Comitê Consultivo do Plano  
Estratégico para o Desenvolvimento  
Sustentado do Estado de Rorólia - Plano  
Único

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORÓLIA, no uso  
das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º - Para instituir o Comitê Consultivo do Plano  
Estratégico para o Desenvolvimento Sustentado do Estado de Rorólia - PLANO  
ESTRATÉGICO, com atribuições de definir uma estratégia de desenvolvimento sustentável para  
o Estado, num horizonte temporal compreendido entre 1968 e 1980 e seus programas  
e projetos de captação de recursos financeiros, internos e externos.

Art. 2º - O Comitê Consultivo do Plano Estratégico  
comporá-se pelas seguintes e substituições seguntes origens e competências:

- I - Governador do Estado
- II - Secretário de Estado de Planejamento e Estatística
- III - Secretário de Estado de Fazenda
- IV - Secretário de Estado de Saúde
- V - Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Mineração e Energia
- VI - Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária
- VII - Secretário de Estado de Educação
- VIII - Secretário de Estado de Trabalho e Ação Social
- IX - Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano
- X - Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

- XI - Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- XII - Casa Civil;
- XIII - Ministério Público Estadual;
- XIV - Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia;
- XV - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
- XVI - Associação dos Prefeitos do Estado de Rondônia;
- XVII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/ Superintendência em Rondônia;
- XVIII - Fundação Nacional do Índio/Administração Regional de Porto Velho;
- XIX - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Superintendência em Rondônia;
- XX - Ministério do Planejamento e Orçamento/Secretaria Especial de Políticas Regionais;
- XXI - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento/Brasília;
- XXII - Banco Mundial/Brasília;
- XXIII - Federação das Indústrias de Rondônia;
- XXIV - Federação da Agricultura do Estado de Rondônia;
- XXV - Federação dos Trabalhadores em Agricultura de Rondônia;
- XXVI - Federação do Comércio do Estado de Rondônia;
- XXVII - Fórum das Organizações Não-Governamentais do Estado de Rondônia;
- XXVIII - Organização dos Seringueiros de Rondônia;
- XXIX - Conselho dos Povos Indígenas de Rondônia.

Art. 3º - A Presidência do Comitê Consultivo será exercida pelo Governador do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 4º - O Comitê Consultivo do Plano Úmidas será assessorado por 04 (quatro) Comissões Técnicas para os setores: Econômico, Social, Institucional e Ambiental, e por 03 (três) Comissões Técnicas para os temas: Populações Tradicionais, Gênero e Infância e Urbano.

§ 1º - As Comissões Setoriais e Temáticas serão compostas por representantes titulares e suplentes dos órgãos e entidades que compõem o Comitê Consultivo.

§ 2º - Os titulares e suplentes designados por suas entidades para comporem as Comissões Setoriais e Temáticas serão nomeados por Portaria do Titular da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 5º - A Secretaria Executiva do Comitê Consultivo compreende a Coordenação Geral, a Coordenação Técnica e o Núcleo de Suporte Administrativo.

§ 1º - A Coordenação Geral será exercida pelo Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 2º - A Coordenação Técnica será exercida por técnico designado pelo Titular da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 3º - A Núcleo de Suporte Administrativo será suprido por servidores da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de agosto de 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil